



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia.

Birigüi, 3 de junho de 2.009.

= WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA, =
PRESIDENTE.

VOTAÇÃO

15706 109

Favoráveis: _____

Contrários: _____

Decisão: *aprovado*

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº **58/09**

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE
ARTISTAS LOCAIS NAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS
NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CAMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º - O Executivo Municipal, obedecida à legislação específica das contratações remuneradas e visando incentivar a arte e os artistas de Birigui, assegurará a participação de artistas locais em eventos constantes ou não no calendário oficial do município patrocinado com recursos públicos.

Parágrafo Único - Entende-se por artistas locais, grupos ou indivíduos sediados no município de Birigui, independente de nacionalidade ou naturalidade.

Art. 2º - A participação a que se refere o artigo 1º se dará na abertura e/ou encerramento do evento.

Parágrafo Único - As apresentações dos artistas locais nos termos que se referem o artigo 2º não terão duração inferior a 20 minutos ou superior a 60 minutos.

Art. 3º - Compete à Administração pública, presentes os pressupostos necessários, determinar que todo e qualquer espetáculo realizado pela municipalidade ou com uso de recurso público



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

seja acompanhado de apresentação de artistas locais, em quaisquer de suas manifestações.

Art. 4º - Compete ao Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação de Birigüi, a promoção, organização e adoção das providências relativas ao cadastramento dos artistas locais.

Art. 5º - A indicação do artista ou artistas que farão à abertura e/ou encerramento, e tempo de duração da apresentação, deverão constar anexos à documentação obrigatória para o fornecimento do alvará de autorização para realização do evento.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 1º de junho de 2009.


PAULO ROBERTO BEARARI,

VEREADOR.